



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 087-2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTUDOS DE LOCAÇÃO, AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA PERFURAÇÃO, PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE 3 (TRÊS) POÇOS ARTESIANOS NAS COMUNIDADES DA LINHA MINERAL, LINHA SECÇÃO D ALTA E LARANJEIRA SUL – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009-2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER, Pessoa Jurídica de Direito Públíco com sede na Rua Tiradentes nº 540, centro, na cidade de Porto Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.667/0001-48, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **OSMAR STEINBRENNER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1006313454, CPF nº 358.291.920-04, residente e domiciliado na Rua Venâncio Aires, 834, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a **GEOSUL ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.809.508/0001-78, com sede na Rua 24 de Fevereiro, 145, no município de Ijuí/RS, neste ato representada pelo Sr. Felipe Martins Barcelos Nascimento, brasileiro, solteiro, Engenheiro de Minas, portador do Documento de Identidade 9090819807 SSP/RS, CPF nº 016.039.530-51, residente e domiciliado na Rua dos Sinos, 145, Bairro Universitário no município de Ijuí/RS, doravante designado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de radialista para apresentação de programas de rádio da administração municipal, nas condições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação 009/2024.
1.2. Objeto da contratação:

Conforme Comunicação Interna nº 086/2024 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura “Linha mineral: para atendimento de demanda da comunidade, a qual a água do poço se encontra imprópria para consumo humano, conforme ação que se encontra no ministério público. Linha Secção D Alta: poço existente não supre a demanda da comunidade, fazendo com que a vários anos a administração pública tenha que puxar água para as casas ocasionando uma alta despesa para os cofres públicos. Linha Laranjeira Sul: poço que tem na comunidade não atende à demanda, também o município tendo que puxar água para os moradores”.

1.

Item	Especificação	GEOSUL ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTUDOS DE LOCAÇÃO, AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA PERFURAÇÃO, PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE 3 (TRÊS) POÇOS ARTESIANOS NAS COMUNIDADES DA LINHA MINERAL, LINHA SECÇÃO D ALTA E LARANJEIRA SUL – 03 unidades: R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
	TOTAL	R\$ 12.000,00

2.

- 2.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.1.1. Autorização de Contratação Direta, caso existentes;
2.1.2. A Proposta do Contratado;
2.1.3. Eventuais anexos dos documentos.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses, a contar de 23 de fevereiro de 2024, com início na data de assinatura das partes.





4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam na Dispensa de Licitação 028/2024, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Inexigibilidade de Licitação 009/2024.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas na Dispensa de Licitação 028/2024.

9. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Inexigibilidade de Licitação 009/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2072 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água

3390 39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica





12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Porto Xavier/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

PORTO XAVIER, 23 DE FEVEREIRO DE 2024

MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER
Contratante

GEOSUL ENG., GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
Contratada

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

